

**TERMO DE RENOVAÇÃO**

**TERMO DE RENOVAÇÃO** que entre si celebram o Município de Sorocaba e Associação Educacional Santa Rita de Cássia – CNPJ nº 57.052.391/0001-05, para atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial.

(Processo nº 2018/266-9)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maganhato, portador do RG 32.294.758-3 e inscrito no CPF sob o 273.624.018-92, e seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcio Bortolli Carrara, portador do RG 30.270.258-1 e inscrito no CPF sob o 279.321.628-31 e a Organização da Sociedade Civil denominada Associação Educacional Santa Rita de Cássia, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.052.391/0001-05 e com sede Rua Almazia Elias Gataz, 70, bairro Jardim das Flores nesta cidade, e neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, Mário José Fonseca, Presidente, portador(a) do RG nº 11.750.440-0 e inscrito(a) no CPF sob o nº 032.612.228-16 celebram o presente **Termo de Renovação** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021, e eventuais alterações pósteras mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE ACORDO COM DECRETO VIGENTE:**

**1.1.** O presente Termo de Renovação foi alterado para atender as exigências do Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Termo de Renovação tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e as INSTITUIÇÕES, para atendimento educacional aos alunos público alvo da Educação Especial (deficiência física, sensorial, intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), tendo em vista a Política Nacional de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

**3.1.** Atender até 200 alunos, conforme especificado no Plano de Trabalho, os quais deverão ser formalmente encaminhados pela Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Educação Especial.

**3.2.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Sorocaba.

**3.3.** Manter, nos termos do artigo 58 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, na porta principal de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade pactuada por meio da presente parceria;

c) a frase “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba - Secretaria da Educação”.

**3.4.** Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

a) estatuto Social atualizado;

b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

c) relação nominal dos dirigentes;

d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;

e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;

- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

**3.5.** Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

**3.6.** Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

**3.7.** Obter e manter a autorização de funcionamento regular.

**3.8.** Elaborar calendário escolar, com previsão de períodos de férias e recesso, de acordo com a legislação vigente.

**3.9.** Comunicar de imediato à Secretaria da Educação, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

**3.10.** Informar às famílias dos alunos atendidos sobre as bases deste Termo.

**3.11.** Elaborar e executar proposta pedagógica, contemplando adaptações curriculares necessárias, para apoiar, complementar, suplementar, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica. respeitadas o art. 59 da lei de diretrizes e bases da educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**3.12.** Garantir o atendimento por profissional de apoio para os alunos público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais "alimentação, higiene, locomoção, comunicação", entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

- 3.13.** Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula segunda deste Termo. As novas contratações deverão estar de acordo com o art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 3.14.** Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.
- 3.15.** Em instituição financeira pública, manter conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, ou se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, em caderneta de poupança, sendo ainda que os rendimentos aferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, os quais deverão acompanhar as prestações de contas.
- 3.16.** Apresentar mensalmente a Secretaria da Educação, a prestação de contas pertinente, conforme instruções do Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.
- 3.17.** Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do termo.
- 3.18.** Entregar, juntamente à prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- 3.19.** Apresentar, anualmente, o Calendário Escolar para ciência da Secretaria da Educação.
- 3.20.** Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Renovação, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 3.21.** Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para os alunos atendidos na INSTITUIÇÃO, conforme cláusula nona.
- 3.22.** Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação.

- 3.23.** Utilizar os gêneros alimentícios conforme cardápio oficial, publicado pela Seção de Alimentação Escolar.
- 3.24.** Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.
- 3.25.** Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação.
- 3.26.** Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.
- 3.27.** Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente.
- 3.28.** Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados e utilizando EPI's para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar e de acordo com a legislação vigente.
- 3.29.** Acompanhar a contagem de refeições servidas aos alunos, de acordo com as orientações da Seção de Alimentação Escolar;
- 3.29.1.** A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá designar um funcionário para realizar o controle.
- 3.30.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Renovação, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUINTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.
- 3.31.** Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar apresentado à Secretaria da Educação.
- 3.32.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**3.33.** Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Renovação, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

**3.34.** Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Renovação, no disposto em seu Plano de Trabalho Pedagógico e planilha orçamentária, integrante deste.

**3.35.** Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

**3.36.** Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das prestações de contas vinculados a este Termo de Renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**3.37.** Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

**3.38.** Se abster de realizar quaisquer cobranças compulsórias/obrigatórias das pessoas ou das famílias atendidas pelo objeto do presente Termo de Renovação, tais como taxas de matrícula, mensalidade e outras afins de natureza impositiva.

**3.39.** Comunicar à Secretaria da Educação, por meio oficial, eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado, bem como alterações estatutárias e de constituição da diretoria.

**3.40.** Responder no prazo de até 3 (três) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação; no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

**3.41.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.42. Possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.43. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

3.44. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ficam estabelecidas por este Termo de Renovação as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 4.1. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho Pedagógico e relatórios de atividades.
- 4.2. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 4.3. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.
- 4.4. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e aos demais conselhos e órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da entidade, quando solicitado.
- 4.5. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
- 4.6. Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme CLÁUSULA NONA.
- 4.7. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO.
- 4.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- 4.9. Orientar e acompanhar o processo de inclusão dos alunos com necessidades especiais na

INSTITUIÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É prerrogativa atribuída ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** O valor total da parceria será de até R\$ R\$ 1.521.000,00;

**5.1.1.** O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo os seguintes valores:

- a) Atendimento até 100 alunos: R\$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por aluno matriculado;
- b) Atendimento acima de 100 alunos: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por aluno matriculado.

**Cronograma de desembolso:**

Mês 1 – R\$ 126.750,00	Mês 2 – R\$ 126.750,00	Mês 3 – R\$ 126.750,00
Mês 4 – R\$ 126.750,00	Mês 5 – R\$ 126.750,00	Mês 6 – R\$ 126.750,00
Mês 7 – R\$ 126.750,00	Mês 8 – R\$ 126.750,00	Mês 9 – R\$ 126.750,00
Mês 10 – R\$ 126.750,00	Mês 11 – R\$ 126.750,00	Mês 12 – R\$ 126.750,00

**5.1.2.** Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de alunos matriculados no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através de listagem de alunos impressa do Sistema Eletrônico oficial do Governo Estadual, denominado Secretaria Escolar Digital (SED), entregue pela INSTITUIÇÃO junto à prestação de contas;

**5.1.2.1.** O primeiro repasse será realizado após a assinatura deste Termo de Renovação, com base na previsão máxima do total de alunos;

**5.1.3.** Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: Banco do Brasil, agência 0191-0, conta 93.000-8, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

5.1.5. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida, em papel timbrado da mesma, com a assinatura do responsável no encaminhamento dos documentos;

5.1.6. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente;

5.1.7. Após a apresentação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada no item 5.1.3, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

5.1.8. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

5.1.9. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado pela INSTITUIÇÃO que não atendam às exigências do art. 36 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;

XI - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XII - despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XIII - empréstimos,

XIV - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XVI - pagamentos a servidor ou empregado público;

XVII - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

**5.1.10.** As parcelas do repasse poderão ser suspensas caso a INSTITUIÇÃO não cumpra com as normas e os prazos estabelecidos pelo presente Termo;

**5.1.11.** Havendo celebração de mais de uma parceria, e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam

separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

**5.1.12.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**5.1.13.** Os saldos, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial;

**5.1.14.** A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da INSTITUIÇÃO.

**5.2.** A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Renovação, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do município, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de renovação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

**5.3.** A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados ao Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas.

**5.4.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

**5.5.** As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do tesouro municipal (Fonte 1), de acordo com Nota de Empenho já previamente emitida para esta execução, em CNPJ da Matriz ou de Filial da Entidade, sendo que os repasses serão mantidos em exercício financeiro futuro, enquanto perdurar a vigência da parceria, mediante rubrica orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente.

**5.6.** Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

**5.6.1.** Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

**5.6.2.** Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;